

**RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 86, de 20 de março de 1998.**

**Regulamenta o exercício da atividade de monitoria de ensino, não remunerada, na UEMS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 20 de março de 1998,

**RESOLVE:**

Art. 1º Entender-se-á por monitoria de ensino a modalidade de ensino aprendizagem que oportunize a ampliação da experiência acadêmica pelos discentes, no desenvolvimento de atividades de uma determinada disciplina do curso.

Art. 2º A atividade de monitoria de ensino, na graduação, será exercida por aluno regularmente matriculado no curso de graduação na UEMS, de acordo com as normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. As atividades do monitor não poderão prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como discente.

Art. 3º A atividade de monitoria visa atender aos seguintes objetivos:

I – propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver habilidades inerentes à carreira docente, nas atividades de ensino;

II – assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades de ensino;

III – auxiliar na execução de programas para melhoria do aprendizado.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades de monitoria, contar-se-á com:

I – Monitor – aluno aprovado na disciplina pretendida e selecionado pelo Departamento, após inscrição em época prevista em calendário acadêmico;

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 86, de 20/03/98).

II – Professor orientador – professor da disciplina, designado pelo Departamento e que, preferencialmente, possua regime de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º As vagas para o exercício da monitoria acadêmica serão propostas pelo Departamento de cada curso e aprovadas pelo Conselho de Departamento.

Parágrafo único. Os Departamentos distribuirão as vagas por disciplinas, priorizando as disciplinas básicas.

Art. 6º Caberá ao Departamento, a ampla divulgação das vagas e a publicação das mesmas em edital, em data estabelecida em calendário acadêmico.

Art. 7º As inscrições serão efetuadas no Departamento onde estiver distribuída a disciplina, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 8º A seleção dos monitores far-se-á em data estabelecida no calendário acadêmico, segundo critérios e normas definidas pelo respectivo Departamento.

Art. 9º Serão indicados para monitoria, os candidatos aprovados em provas de seleção no limite das vagas fixadas para cada disciplina pela ordem decrescente de classificação.

Art. 10. Os alunos classificados para atividade de monitoria deverão assinar termo de compromisso com a Universidade, com o mínimo estabelecido no art. 16, junto ao Departamento onde estiver distribuída a disciplina.

§1º A não assinatura, por parte do aluno, do termo de compromisso no prazo estabelecido em edital com os nomes dos monitores selecionados, implicará na perda de direitos do exercício de tal atividade.

§2º As vagas decorrentes da não assinatura de termo de compromisso ou as oriundas de desistência da atividade pelo aluno-monitor, desde que oficializadas em até 30 dias após a publicação do edital com o nome dos monitores selecionados, poderão ser reaproveitadas para nova chamada de alunos, em ordem de classificação e na mesma área das vagas não ocupadas.

Art. 11. Ocorrerá a suspensão das atividades de monitoria nas seguintes situações:

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 86, de 20/03/98).

I – por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolizado junto ao Departamento;

II – por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao Departamento.

Parágrafo único. Após aprovação da suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o aluno e a Universidade, podendo o Departamento solicitar a substituição do monitor dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12. Compete ao Chefe de Departamento fazer o controle da atividade de monitoria de seu respectivo Departamento, encaminhando ao final de cada ano letivo, relatório geral, à Gerência de Ensino de Graduação.

Art. 13. O monitor exercerá suas atividades, sem vínculo empregatício com a Universidade, não percebendo remuneração a qualquer título.

Art. 14. O aluno deverá, até a data dos exames finais, entregar o relatório final da atividade de monitoria no Departamento.

§1º O relatório final da atividade de monitoria deverá ser aprovado pelo Departamento.

§2º Após a aprovação do relatório final, este será encaminhado à Gerência de Ensino de Graduação, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Para efeito de registro em histórico escolar e/ou emissão de certificado a carga horária da atividade de monitoria corresponderá à carga horária da disciplina objeto da mesma.

Art. 16. Atribuições do Monitor:

I – planejar as atividades de monitoria junto ao professor orientador;

II – auxiliar os professores nos trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;

III – facilitar o relacionamento entre os alunos e os docentes na execução dos planos de ensino da disciplina;

IV – propiciar aos alunos, em regime de dependência condições para realização das avaliações de aprendizagem, de acordo com as orientações do professor da disciplina;

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 86, de 20/03/98).

V – registrar diariamente, o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, com vistas a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria.

Parágrafo único. É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor orientador, aplicar verificações de aprendizagem, assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 17. Atribuições do Professor Orientador:

I – planejar e programar, junto com o aluno, as atividades de monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida, incluindo o acompanhamento dos alunos em regime de dependência;

II – estabelecer, com o monitor, um horário comum de trabalho de forma a garantir a efetiva execução da monitoria;

III – acompanhar e orientar o monitor no desenvolvimento das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

IV – orientar o monitor na elaboração do relatório final da atividade de monitoria.

Art. 18. A Gerência de Ensino de Graduação, ao final do exercício da monitoria, expedirá certificados ao monitor e ao professor orientador.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto neste artigo, os Departamentos deverão encaminhar a relação dos monitores e dos professores orientadores, contendo os dados necessários à expedição dos referidos certificados.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos deverá, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções visando à operacionalização e uniformização de procedimentos com relação ao desenvolvimento das atividades de monitoria acadêmica.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof<sup>ª</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - CEPE - UEMS